

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

DECRETO Nº 544/2023.
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Divulga os dias de feriados nacional, estadual e municipal; e define os pontos facultativos nas repartições públicas do Município de Itabaiana para o ano de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe conferem as Leis Federais nº 662/1949, 9.093/1995 e 10.607/2002 e o contido no art. 189 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam divulgados os dias de feriados nacional, estadual e municipal, bem como os pontos facultativos do ano de 2024 para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I. **01 de janeiro:** segunda-feira, Confraternização Universal (feriado nacional – Lei Federal nº 10.607/2002);
- II. **25 de janeiro:** quinta-feira, Comemoração do Dia de Nossa Senhora do Bom Parto (feriado municipal - Lei Municipal nº. 1.408, de 30 de junho de 2010);
- III. **12 de fevereiro:** segunda-feira de carnaval (ponto facultativo);
- IV. **13 de fevereiro:** terça-feira, Carnaval (feriado nacional);
- V. **14 de fevereiro:** quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo);
- VI. **28 de março:** quinta-feira Maior (ponto facultativo);
- VII. **29 de março:** sexta-feira Santa (feriado nacional - Lei Federal nº 9.093/1995);
- VIII. **31 de março:** domingo, Páscoa;
- IX. **21 de abril:** domingo, Tiradentes (feriado nacional – Lei Federal nº 662/1949);
- X. **01 de maio:** quarta-feira, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional – Lei Federal nº 662/1949);
- XI. **30 de maio:** quinta-feira, Corpus Christi (feriado nacional – Lei Federal nº 9.093/1995);
- XII. **13 de junho:** quinta-feira, Dia de Santo Antônio (Padroeiro da Cidade) (feriado municipal – Lei Orgânica do Município);
- XIII. **24 de junho:** segunda-feira, Dia de São João (ponto facultativo parcial);
- XIV. **08 de julho:** segunda-feira, Independência de Sergipe (feriado estadual – Constituição do Estado);
- XV. **28 de agosto:** quarta-feira, Emancipação Política de Itabaiana/SE (feriado municipal – Lei Orgânica do Município);
- XVI. **07 de setembro:** sábado, Independência do Brasil (feriado nacional – Lei Federal nº 662/1949);

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

XVII. **12 de outubro**: sábado, Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (feriado nacional – Lei Federal nº 6.802/1980);

XVIII. **28 de outubro**: segunda-feira, Dia do Servidor Público (feriado nacional – Lei 8.112/1990);

XIX. **02 de novembro**: sábado, Dia de Finados (feriado nacional – Lei nº 662/1949);

XX. **15 de novembro**: sexta-feira, Proclamação da República (feriado nacional – Lei Federal nº 662/1949);

XXI. **20 de novembro**: quarta-feira, Dia Nacional da Consciência Negra (feriado nacional – Lei Federal nº 14.759/2023);

XXIII. **25 de dezembro**: quarta-feira, Natal (feriado nacional – Lei Federal nº 662/1949);

Parágrafo único. Em observância a leis municipal, estadual e federal, o Município seguirá o calendário de dias comemorativos de acordo com regulamento específico.

Art. 2º. Para fins do disposto neste decreto, quando em “ponto facultativo parcial”, o serviço público será exercido em meio expediente, ou seja, das 07:00 horas às 12:00 horas, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 3º.

Art. 3º. As repartições públicas municipais e unidades administrativas que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população, a exemplo dos serviços de saúde, limpeza e coleta urbana, e outros que por sua natureza assim sejam considerados, nos dias em que for decretado “ponto facultativo parcial” funcionarão de acordo com o estabelecido pelo Gestor da Secretaria a que o servidor esteja subordinado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 28 de dezembro de 2023.

ADAILTON SOUSA RESENDE
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>